



# CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

## IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

### Resolução nº 001/2021

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Iaras, e dá outras providências.

**A Presidenta da Câmara Municipal de Iaras:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Iaras-SP a “Tribuna Livre”.

**Art. 2º** Entende-se por Tribuna Livre o direito de uso da palavra por qualquer cidadão que a requerer, na forma desta Resolução, para apresentar suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público durante o expediente da sessão ordinária.

§ 1º A inscrição do interessado proceder-se-á na Secretaria da Câmara, até às 17h da quarta-feira que anteceda à sessão ordinária em que pretende fazer uso e deverá ser feita por requerimento escrito contendo:

- a) A descrição do assunto que será abordado;
- b) Qualificação completa do interessado, com estado civil, profissão, número do RG, CPF, endereço, e-mail, telefone.

§ 2º Os inscritos serão informados preferencialmente via e-mail ou por meio de aplicativos de comunicação pela Secretaria da Casa sobre a data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições;

§ 4º A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito ao município de Iaras Município.

§ 5º Poderá ser indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Iaras ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 6º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

**Art. 3º** A Tribuna Livre acontecerá nas sessões ordinárias e terá prazo máximo de 20 (vinte) minutos, ficando expressamente prorrogado por 20 (vinte) minutos o prazo do expediente da sessão.

**Parágrafo único.** O tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a ordem do dia.

**Art. 4º** Poderá fazer uso da Tribuna Livre todo o cidadão de Iaras que no momento da inscrição declare residência ou domicílio no município.

§ 1º Ficam limitados a 2 (dois) o número de cidadãos que poderão fazer uso da Tribuna Livre em cada sessão, caso o número de inscritos exceda o limite, os mesmos serão agendados para a próxima sessão ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

- § 2º Cada orador no exercício da tribuna livre terá 10 (dez) minutos para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado, obedecida a ordem de solicitação de seu uso.
- § 3º É expressamente vedado a qualquer detentor de mandato eletivo fazer uso da Tribuna Livre, inclusive para apartes, requerimentos, moções ou qualquer outra providência regimental, que deverão ser realizados no momento apropriado especificado no Regimento Interno.
- § 4º Aquele que tiver deferida a sua participação não poderá cedê-la em hipótese alguma.
- § 5º Se o requerente não puder comparecer no dia estabelecido, terá sua inscrição cancelada, não se permitindo falar por procuração ou outro instrumento.
- § 6º A palavra dos oradores será anotada pelo Secretário da Mesa Diretora para fins de publicação, a critério do Plenário, e encaminhamento a quem de direito quando necessário.
- § 7º Cabe ao Presidente da Mesa impor os limites e manter a ordem durante a utilização da Tribuna Livre por qualquer cidadão, inclusive cassando a palavra daquele que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso à Casa ou às autoridades constituídas, devendo determinar a saída de qualquer presente que ameace comprometer a ordem dos trabalhos.

**Art. 5º** O orador na tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

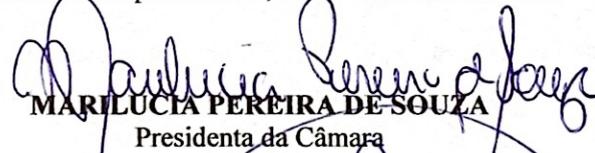
**Parágrafo Único** – No exercício da tribuna livre, o orador não poderá, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara:

- I – desviar-se do tema proposto;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 4º;
- IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

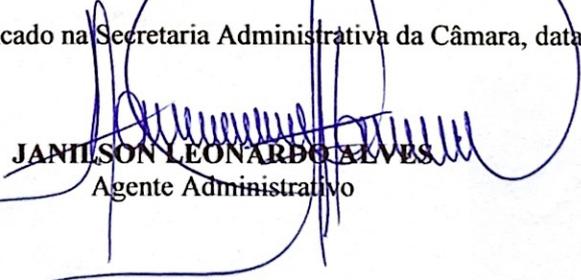
**Art. 6º** O disposto nesta Resolução deverá ser incorporado no Regimento Interno da Câmara de Iaras quando da sua revisão.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 17 de Fevereiro de 2021.

  
**MARILÚCIA PEREIRA DE SOUZA**  
Presidenta da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

  
**JANILSON LEONARDO ALVES**  
Agente Administrativo